



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

PORTARIA Nº 17/2024

Denomina e altera a composição do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, no âmbito do TRE-MT.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 19, XL, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da ONU denominada “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, especialmente o Objetivo nº 16, “Paz, justiça e instituições eficazes”;

CONSIDERANDO a oportunidade de valorizar a cultura e as formas de expressão culturais regionais matogrossenses, conforme artigo 248, incisos III e V, da Constituição Estadual^[1];

CONSIDERANDO a conveniência de valorizar o linguajar regional na denominação do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a característica questionadora e disruptiva atrelada aos processos e métodos de inovação, bem como o significado da expressão Cuiabana “Agora Quando!?” que representa interjeição de dúvida^[2];

CONSIDERANDO, ainda, a distribuição das competências das assessorias de planejamento e técnica-judiciária vinculadas à Secretaria Judiciária tratadas no SEI nº SEI 04093.2023-4;

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 07834.2023-4.

RESOLVE

alterações:
Art. 1º A Portaria nº 304, de 15 de julho de 2022 passa a vigorar com as seguintes

“Art. 1º

Parágrafo único. Denomina-se O LIODS do TRE-MT como “Agora Quando!? LAB”.
(NR)

“Art. 4º

§ 1º

I – os (as) Assessores(as) de planejamento das secretarias de Administração e Orçamento, de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação.

.....

IX – o(a) Assessor(a) Técnico-Judiciário(a) da Secretaria Judiciária.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, datada e assinada eletronicamente.

[1] Art. 248 Constituem direitos culturais garantidos pelo Estado: (...) III - o reconhecimento, a afirmação e a garantia da pluralidade cultural, destacando-se as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras e as de outros grupos participantes do processo cultural, matogrossense e nacional; (...) V - o apoio e incentivo à produção, difusão e circulação dos bens culturais.”

[2] Conforme dicionário cuiabano, disponível em <https://www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/cultura/dicionario-cuiabano/>. Acesso em 06 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 18/01/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0688163** e o código CRC **418C61A4**.